



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2529/2026

Em, 02 de fevereiro de 2026

**“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E READAPTAÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), POR MOTIVO DE SAÚDE, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município o direito à adequação da jornada de trabalho ou à readaptação funcional, quando comprovada a necessidade por motivo de saúde, mediante laudo médico ou ato administrativo formal de readaptação, sem qualquer prejuízo financeiro.

Parágrafo único - A adequação de que trata o caput poderá compreender, isolada ou cumulativamente, horário corrido, redução da carga horária presencial, adaptação de atividades ou realocação funcional compatível com a condição de saúde do servidor.

**Art. 2º.** A concessão da adequação da jornada ou da readaptação funcional dependerá de:

- I – Laudo médico atualizado, emitido por profissional legalmente habilitado, ou processo administrativo de readaptação funcional regularmente instaurado;
- II – Indicação expressa das limitações funcionais e das atividades compatíveis;
- III – Homologação pela Junta Médica Oficial do Município, quando existente.

**Art. 3º** A adequação da jornada ou a readaptação funcional não poderá, em nenhuma hipótese:

- I – Resultar em redução de vencimentos ou subsídios;
- II – Afetar gratificações, adicionais, incentivos, progressões, vantagens pessoais ou direitos adquiridos;
- III – Interferir no piso salarial nacional da categoria;
- IV – Gerar descontos diretos ou indiretos na folha de pagamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 4º.** O servidor beneficiado pela adequação ou readaptação será considerado em pleno exercício de suas funções, assegurando-se:

- I – Frequência integral para todos os efeitos legais;
- II – Manutenção dos direitos previdenciários, trabalhistas e estatutários; III – contagem regular de tempo de serviço.

**Art. 5º.** É expressamente vedado ao Município:

- I – Exigir compensação de horas ou metas incompatíveis com o laudo médico ou ato de readaptação;
- II – Suprimir ou reduzir gratificações, adicionais ou vantagens sob o argumento de adequação de jornada ou readaptação;
- III – Utilizar a adequação ou readaptação como fundamento para punição, perseguição, assédio moral ou funcional;
- IV – Condicionar a manutenção da remuneração ao desempenho de atividades incompatíveis com a condição de saúde do servidor.

**Art. 6º.** A adequação da jornada ou a readaptação funcional poderá ser temporária ou permanente, conforme indicação médica ou decisão administrativa fundamentada, mantida integralmente a remuneração.

**Art. 7º.** Esta Lei não cria cargos, não altera estrutura administrativa, não institui nem majora remuneração, limitando-se a garantir a proteção à saúde do servidor público, em consonância com a Constituição Federal e a legislação federal vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 02 de fevereiro de 2026.

**APPROVADO**

EM 02 de Feb. 2026

Jair Silva Gomes  
Presidente/CMSMG/RO

**SANCIONADO**

Em

Edilson Crispin Dias  
Prefeito Municipal

